



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/8/2017, DODF nº 163, de 24/8/2017, p. 17.

PARECER Nº 155/2017-CEDF

Processo nº 084.000484/2017

Interessado: **Flávia Gabriele Caldas Costa**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Flávia Gabriele Caldas Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.024 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Flávia Gabriele Caldas Costa, concluídos em 2016, no(a) Centro Educativo Miraflores, em Praia, República de Cabo Verde, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de agosto de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/8/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal